



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE TABAPORA

PROCESSO N.º:	537225/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
CNPJ:	37.464.997/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SIRINEU MOLETA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TABAPORA
NÚMERO OS:	4069/2024
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro,

Em conformidade com o artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Resolução Normativa nº 16/2021, ratifico as informações constantes nos autos, uma vez que o relatório técnico foi elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Os valores dos ativo e passivo financeiros do Balanço Patrimonial não conferem com os dados do Sistema Aplic.* - Tópico - QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

1.2) *Os valores dos ativo e passivo circulantes do Balanço Patrimonial não conferem com os dados do Sistema Aplic.* - Tópico - QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 5.767,90, relativos aos meses de julho e outubro/2023, e R\$ 1.262,55 da parte suplementar no mês de julho, segundo informações do Aplic.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR





3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 5.540,99, relativo ao mês de julho/2023.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não houve divulgação/publicidade do convite para audiência pública da LDO e nem da própria lei no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Houve divulgação do convite da audiência da LOA e publicação da sua ata no jornal oficial do município, porém, não houve essa divulgação/publicidade no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Houve divulgação da LOA, Lei nº 1.385/2022, no jornal oficial do município, porém, não houve essa divulgação/publicidade no Portal Transparência, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), na fonte 665, no valor de R\$ 9.309,92.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

7.1) *Houve autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares ilimitados.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *Não consta no Sistema Aplic do TCE-MT a Declaração de Veracidade de contribuições previdenciárias.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

8.2) *Os valores das contribuições previdenciárias apresentados no relatório do controle interno não conferem com os dados do Sistema Aplic.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

9) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

